

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS EXPRESSÕES NO COTIDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DO CREAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Vanessa Oliveira e SILVA¹

Juliene Aglio de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente trabalho científico visa discutir a vitimização e o impacto da violência no âmbito familiar. Apresenta-se no decorrer a seguir uma breve análise do banco de dados do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do município de Presidente Prudente elaborado pelos técnicos Juliene Aglio de Oliveira e Eli Cândido Junior. A referida ferramenta foi alimentada e analisada pelo grupo de bolsistas da iniciação científica do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, o qual tem como tema central: As Relações Sociais Contemporâneas e como linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento, sendo o tema desta pesquisa: Mulheres em situação de violência em Presidente Prudente. Na elaboração deste trabalho foi realizada pesquisa documental, por meio da análise do banco de dados a partir dos 334 cadastros de mulheres atendidas entre junho de 2009 e dezembro de 2010, o que possibilitou o levantamento do perfil dos usuários; e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulher. Criança. Adolescente.

1 INTRODUÇÃO

A violência tem sido um assunto amplamente discutido em grupos de amigos, conversas entre familiares, reportagens de jornais e revistas e até algo

¹Discente do 4º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: vanessae.silva@hotmail.com. Bolsista do Grupo de Iniciação Científica.

²Docente e coordenadora do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: julieneaglio@hotmail.com. Orientadora do trabalho.

sempre presente em meio às variadas promessas advindas de candidatos em período eleitoral.

O sexo feminino foi historicamente considerado como inferior ao sexo masculino. Mulheres não tinham direito ao voto, à educação e ao trabalho. Porém, por meio de movimentos e associações lutaram ao longo da história pelo fim do preconceito e cultura do poder e dominação machista. Essa luta continua e torna-se ainda mais desafiadora no caso da violência doméstica, muitas vezes escondida por vítimas e vitimizadores.

O presente trabalho visa discutir um dos desafios postos aos profissionais da área social comprometidos com a mudança dos padrões sociais: a violência intrafamiliar, neste caso a violência doméstica contra a mulher e suas expressões de crianças e adolescentes que vivem neste contexto.

O trabalho se inicia com uma breve discussão sobre o conceito de gênero e violência doméstica compreendendo-a como uma construção histórica e cultural.

Em seguida tem-se uma explanação a cerca da triste realidade de violações de direitos infantojuvenis que ocorrem advindos da violência contra mulher, na maioria das vezes, causada pelo genitor contra a genitora na presença dos filhos. Esta violência, embora vivencie de forma indireta pelos filhos pode trazer-lhe prejuízos ainda mais sérios.

Apresenta-se ainda no quarto capítulo a análise do banco de dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Presidente Prudente e traz informações que possibilitam maior conhecimento a cerca da realidade local e, por conseguinte, pode nortear na criação e manutenção de políticas públicas de atendimento às vítimas de violência.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE GÊNERO E VIOLÊNCIA

Com freqüência as pessoas costumam comparar os tempos modernos a períodos passados, dizendo que hoje já não é possível viajar tranquilo na certeza de que nada acontecerá com suas casas, ou então em dormir bem por saber que os filhos jovens estão em uma festa e logo chegarão seguros ao lar.

Os atos de violência têm adentrado a casa dos brasileiros todos os dias por meio de noticiários que apresentam recém nascidos abandonados, assaltos a idosos, o crescente domínio de traficantes não mais somente nas grandes cidades, homicídios, latrocínios e tantas outras situações que amedrontam cada vez mais os cidadãos de todas as idades.

Saffioti (2004, p. 17) cita que “as pessoas habituaram-se tanto com os atos violentos que, quando alguém é assaltado e tem seu dinheiro e seus documentos furtados, dá-se graças a Deus pelo fato de a cidadã ou o cidadão ter saído ileso (a) da ocorrência”. Assim desenvolve-se uma idéia de que a violência é um fato comum na sociedade, podendo ser mensurada de acordo com sua intensidade.

O termo violência de gênero e violência doméstica costuma ser empregados como sinônimos para designar a violência tanto de homens contra mulheres como seu inverso. Assim como é comum confundir violência doméstica com violência intrafamiliar.

A violência de gênero está ligada a diferenciação que a sociedade costuma fazer em relação a homens e mulheres e, por conseguinte, acaba estabelecendo uma relação desigual de poder onde homens são identificados como superiores as mulheres.

Entretanto isto não quer dizer que a violência entre homens não possa ser considerada violência de gênero, pois quando dois homens se desentendem chegando à agressão devido a uma mulher ou do contrário, isto pode configurar violência de gênero (SAFFIOTI, p. 71).

Na violência de gênero tem-se compreendida a violência familiar entendida como aquela que se concretiza nas relações entre os membros da família, seja ela formada por laços de parentesco, afetividade ou afinidade, mesmo que não more na mesma casa.

Essa violência ocorre tanto na família nuclear ou extensa, e configura-se, por exemplo, nas agressões entre irmãos que não residem no mesmo domicílio. Ou ainda entre no caso do avô que violenta sexualmente sua neta quando não há outra pessoa por perto.

As mulheres foram historicamente consideradas seres inferiores ao homem e tinham direitos negados, como direito a educação, ao voto e ao trabalho. Porém sempre lutaram para por fim ao preconceito e cultura do poder e dominação machista. Essa luta continua e torna-se ainda mais desafiadora no caso da violência doméstica, muitas vezes escondida por vítimas e vitimizadores.

Saffioti (2004, p. 81) reflete que “violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino”.

Dessa forma, essa categoria de violência implica em uma cultura difundida ao longo da evolução do homem que apresenta diferenças entre homens e mulheres, não apenas em aspectos biológicos, mas em uma relação de superioridade masculina e inferioridade feminina caracterizada pelo Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, em 1992 como:

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada.

Portanto, entende-se como violência contra a mulher em qualquer ato que lhe cause danos físicos, psicológicos ou sexuais, ou seja, em qualquer situação violadora de direitos que todo cidadão possui, pessoas dotadas de desejos, necessidades e capacidades.

A divisão de papéis incutida na sociedade ao longo dos anos, onde homens eram considerados mais fortes, mais inteligentes e, portanto, os responsáveis em proporcionar todas as necessidades da família e as mulheres, assumiam o papel de cuidadoras da prole e do lar, contribuiu para a disseminação de uma ideologia de gênero que entende que homens e mulheres tinham capacidades diferenciadas, sendo a mulher um indivíduo inferior ao homem como aponta Rechtman e Phebo (s. d., p. 01):

As imagens positivas e negativas que acompanham os conceitos de masculinos e femininos acumulam muitos milênios, tendo sido culturalmente apreendidos. Representam alicerces, tijolos e cimento de uma sólida construção de papéis de gênero estabelecidos e baseados nos princípios de autoridade e superioridade do homem em relação à mulher.

A violência de gênero está ligada a diferenciação que a sociedade costuma fazer em relação a homens e mulheres e, por conseguinte acaba estabelecendo uma relação desigual de poder onde homens são identificados como superiores as mulheres.

Trata-se de uma construção histórica e cultural fundamentada em uma sociedade de classes que convive desde os primórdios com padrões desiguais e que embora tenha avançado ao longo sua existência ainda é marcada por ações de desrespeito, ignorância e violência.

Ora, a democracia exige igualdade social. Isto não significa que todos os *socii*, membros da sociedade, devam ser iguais. Há uma grande confusão entre conceitos como: igualdade, diferença, desigualdade, identidade.

[...]

Lamentavelmente, porém, em função de não haver alcançado o desejável grau de democracia, há uma intolerância muito grande em relação às diferenças. (SAFFIOTI, p. 37)

Não se trata simplesmente de não compreender as diferenças presentes na sociedade contemporânea, mas sim do universo de desigualdades, desencadeando padrões hierárquicos que induzem relações conflituosas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

A violência de gênero se manifesta nos mais variados espaços da sociedade, mas é no contexto familiar que ela toma proporções ainda maiores.

2.1 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Todo indivíduo tem sua própria história de vida, traz consigo valores e costumes que lhe foram passados durante a vida, assim, cada cidadão é distinto do outro, o que não lhe confere o direito de julgar-se superior e agir com tal.

As diferenças não devem ser apreendidas como agentes motivadores de conflitos sociais e sim, como elementos que possibilitam a troca de conhecimentos e vivências.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de *gênero* não é dada, mas pode ser construída, e o é com frequência. (SAFFIOTI, p. 71)

As inúmeras e variadas ações violentas que se manifestam na sociedade contemporânea indicam que há ainda um enorme caminho a ser traçado e percorrido até que se chegue a uma nova civilização, sem preconceitos, democrática e que respeita a diversidade.

Na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, organizada pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 1979 instituiu algumas medidas necessárias com vistas a findar este tipo de violência. A qual estabeleceu em seu artigo 2º que:

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra as mulheres sob todas as suas formas, e concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem tardança, uma política destinada a eliminar a discriminação contra as mulheres.

A violência doméstica está ligada ao território de convivência, sendo este delimitado não de forma geográfica, mas de forma simbólica de acordo com a realidade de cada família. Trata-se de um fenômeno generalizado que não distingue raça, classe social ou religião.

A violência doméstica, segundo Saffioti (p. 71-72):

Apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas (os) e empregadas (os) domésticas (os). Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de

regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes.

Este tipo de violência não pode ter seu fim considerado simplesmente pela saída da mulher de seu domicílio, pois o agressor pode continuar a persegui-la e ameaçá-la em seu trabalho, via telefonema ou outras formas.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, A Lei nº 11.340/06, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha em seu artigo 5º caracteriza como violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
(BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para prevenir, coibir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta legislação estabelece parâmetros de atendimento, as medidas de proteção às vítimas e medidas aplicáveis ao agressor.

Significa um importante avanço na luta pelo fim da violência contra a mulher e os demais tipos de violência considerados ao longo dos anos como natural e/ou devidamente merecida.

Muitas vezes a violência contra a mulher revela o fim de linha de uma situação que aos poucos foi desmontando as defesas das vítimas até deixá-la completamente submissa ao agressor, impossibilitadas até buscar meios de findá-la.

A violência presente no relacionamento entre casais, nas relações afetivas, íntimas, no interior das famílias, demonstra relações complexas de afeto e

poder, nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação. E atual conjuntura, a mulher ainda está em posição desfavorável.

Saffioti (2004, p. 85) destaca que:

A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização, o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa-de-força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina.

O efeito da violência que atinge inúmeras mulheres é, sem dúvida devastador e até mesmo, imensurável, tendo em vista que atua diretamente sobre sua auto-estima. A vergonha diante dos familiares e amigos provoca ansiedade, depressão, dores de cabeça constantes e pode levar a vícios como meio de fuga do sofrimento real.

O medo e a insegurança se fazem presente no cotidiano, pois nunca sabem o que poderá desencadear a fúria do agressor. A violência nas relações de casal, o abuso incestuoso, expõe a vítima às doenças sexualmente transmissíveis, à gravidez indesejada, aos abortos em situação indesejada e conseqüentemente a mortalidade por causa materna.

As consequências da violência de gênero afetam não só as mulheres vítimas, mas a sua família e relações profissionais, sociais e afetivas e impossibilita que as mulheres vivam e convivam tal como são: cidadãs de direitos como qualquer pessoa.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS

As manifestações de violência presentes nas relações afetivas e familiares evidenciam relações complexas de poder e de afeto, onde verifica-se a existência de relações de subordinação e dominação que favorecem relações conflituosas entre os sexos e faixas etárias e reafirma que a prática desse tipo de

violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

A violência intrafamiliar contribui como fator desencadeador de outras manifestações violentas, as quais podem ser: agressões físicas e psicológicas, negligências, situações vexatórias e abusos sexuais onde crianças e adolescentes configuram como vítimas.

A família é o espaço principal de aprendizado, transmissão de valores e socialização, a qual deve ser responsável em primeira instância de proteger crianças e adolescentes, tendo em vista que se encontram em situação especial de desenvolvimento. Entretanto, muitas vezes, a família tem se transformado em principal agente violador dos direitos infantojuvenis, sendo palco de agressões diárias que ocasionam danos a integridade física, mental, emocional, social e até abortos, podendo ainda desenvolver dificuldades cognitivas e de relacionamento.

O amparo, proteção e garantia dos direitos dos infantes devem ser algo presente em todo espaço de convivência a começar pela sua família. Ações de violência contra as mulheres, em especial às genitoras, modificam o ambiente familiar tornando-o em espaço onde se nega direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

Eduardo Rezende Melo (2008, s.p.) esclarece que:

A violência doméstica afeta não apenas a dignidade de mulheres, mas todo o bem-estar da família – especialmente dos filhos – e da própria sociedade. Estamos falando, portanto, não apenas de direitos humanos de mulheres, mas também de crianças e adolescentes, cujo direito de não serem expostos a qualquer forma de violência vem igualmente previsto na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (art. 19).

Assim, é preciso compreender que situações de violência doméstica, seja contra a genitora ou demais integrantes de uma família, quando presenciadas por crianças e adolescentes, afetam a estes de forma, muitas vezes, mais intensa e marcante do que a vivência direta da violência.

O desenvolvimento de crianças e adolescentes em ambientes violentos podem atingi-los em diversos aspectos podendo alterar sua capacidade de concentração e de aprendizado.

Amaro (2003, p. 26) enfatiza que:

Atualmente, sabe-se que os maus-tratos à infância referem-se não só a violência física, mas também a todo o ato que cause dano à integridade moral, física, mental emocional ou social da criança. Nesses termos, considera-se mau-trato ou abuso: negligência, tortura, pressão psicológica, coação, humilhação, punição cruel, privação de liberdade, trabalho infantil perigoso, ilegal ou insalubre, estimulação sexual, exploração sexual (prostituição infantil), realização ou tentativa de penetração sexual (oral, anal ou genital).

Assim sendo, é fato que crianças e adolescente que convivem diariamente com a violência doméstica encontram-se em situação de risco pessoal e social, não desenvolvem-se de forma saudável e podem ainda desenvolver patologias ao longo da vida que lhe dificultem a convivência em sociedade.

Dessa forma, não se pode esquecer que crianças e adolescentes encontram-se em situação peculiar de desenvolvimento e toda forma de ameaça ou violação de direitos deve ser imediatamente denunciada aos órgãos competentes, como Conselhos Tutelares e Varas da Infância e Juventude.

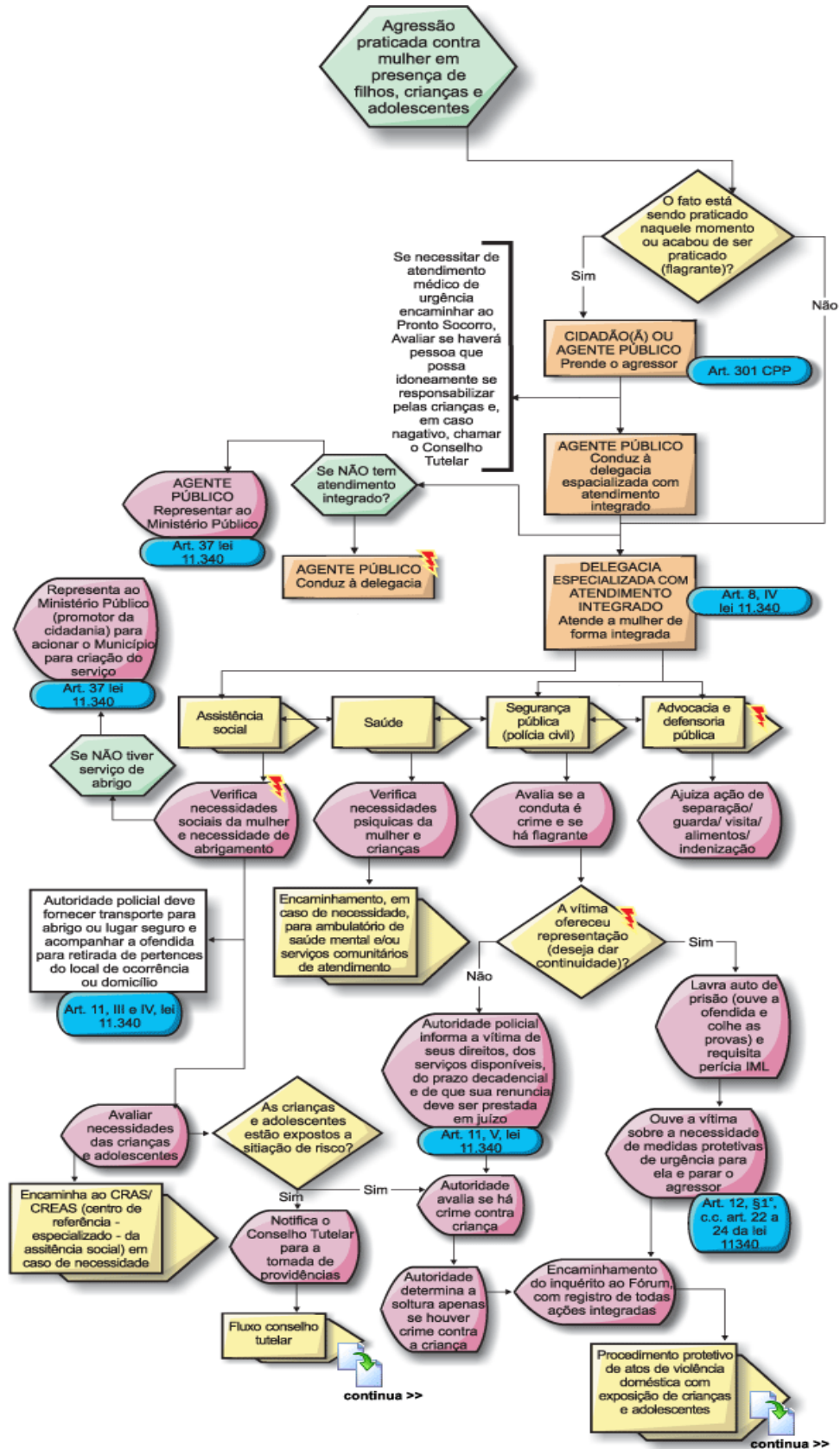
Na busca por serviços de qualidade no atendimento às vítimas de violência intrafamiliar, apresenta-se um Fluxo de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente Expostos à Violência Contra sua Genitora (Promenino, s.d, s.p.).

A figura traz uma sequência de ações e providências que devem ser tomadas em situações de violência doméstica contra a mulher na presença de crianças e adolescentes. Não é modelo padrão, mesmo porque são situações e realidades complexas que demandarão cuidados na intervenção.

Os objetivos destes órgãos não é ocasionar a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, ou ainda, de afastar definitivamente o agressor, na maioria dos casos o genitor, do convívio familiar, mas sim de intervir de forma a propiciar espaços e meios que oportunizem mudanças positivas e saudáveis neste ambiente.

Todo municípios deve organizar-se de maneira a desenvolver ações não somente de atenção a essas demandas, mas também ações de prevenção, como campanhas, caminhadas, mutirões para informação à sociedade entre outros.

Figura 01



Fonte: Melo, 2008.

Há que se considerar a realidade de cada município, sua rede e serviços, tendo em vista que o atendimento a mulher vítima de violência doméstica, aos filhos, bem com ao agressor, exige um trabalho articulados com todas as políticas setoriais.

Sendo assim, Melo (2008, s.p.) exorta que:

A prevalência desses direitos, no entanto, só poderá se efetivar se cada um de nós tiver consciência dos meios de controle e cobrança de sua efetividade, sabendo a quem e como recorrer para que esses avanços aconteçam. É para isto que se prestará o fluxo de garantia de direitos.

A violência em todas as suas categorias é, sem dúvida, devastadora e até mesmo, imensurável, tendo em vista que afeta diretamente os cidadãos em todas as suas dimensões: biológicas, psicológicas e sociais. Tratando-se da violência doméstica contra a mulher, além de todas as conseqüências físicas, violência incide sobre a auto-estima. A vergonha diante dos familiares e amigos provoca ansiedade, depressão, dores de cabeça constantes e pode levar a vícios como meio de fuga do sofrimento real.

A violência doméstica não faz apenas mulheres vítimas, mas a toda família, em especial aos filhos, uma vez que impossibilita que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma saudável, pois os coloca em situação de risco, os priva de momentos felizes entre a família e até mesmo, com a comunidade.

4 ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Apresenta-se neste ítem uma breve análise do banco de dados do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do município de Presidente Prudente.

Os dados expostos a seguir referem-se as mulheres vítimas de violência atendidas pelo CREAS que possuem filhos, visando discutir a realidade

das famílias vítimas de violência intrafamiliar e suas expressões no cotidianos de crianças e adolescentes.

A figura inicial aponta por quais caminhos as mulheres usuárias do CREAS tiveram acesso a este serviço.

Tabela 1: Encaminhamentos

Encaminhamentos	Quantidade	Percentual
DDM	125	38%
Sem informação	48	14%
Outros	38	11%
Conselho Tutelar	28	8%
Busca espontânea	22	7%
Defensoria	19	6%
CRAS	21	5%
Amiga	12	4%
Unidade de Saúde	12	4%
Poder Judiciário	9	3%
TOTAL	334	100%

Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

A maior parte dos encaminhamentos ao CREAS são advindos da Delegacia de Defesa da Mulher. Verifica-se ainda que 8% dos encaminhamentos entre junho de 2009 e dezembro de 2010, vieram do Conselho Tutelar.

Entendendo Conselho Tutelar como órgão responsável em intervir em situações em que os direitos infantojuvenis são ameaçados ou violados, nota-se que, a violência presente no interior da família afeta a todos os seus membros e pode se manifestar de formas variadas no dia-a-dia de crianças e adolescentes.

Além dos casos de ameaça ou violação de direitos atendidos pelo Conselho Tutelar, este deve atuar também em situações de mau comportamento de crianças e adolescente quando todas as possibilidades utilizadas pela escola ou família já não são mais suficientes.

A agressividade de uma criança contra outra durante uma brincadeira, ou o comportamento inquieto de um adolescente podem ser indícios que algo acontece de forma desordenada e inadequada em seu ambiente familiar. Professores, profissionais da educação, saúde e outras instituições devem estar atentos ao comportamento de crianças e adolescentes, pois a própria conduta de cada um deles pode estar denunciando situações tristes e trágicas vivenciadas no seio familiar.

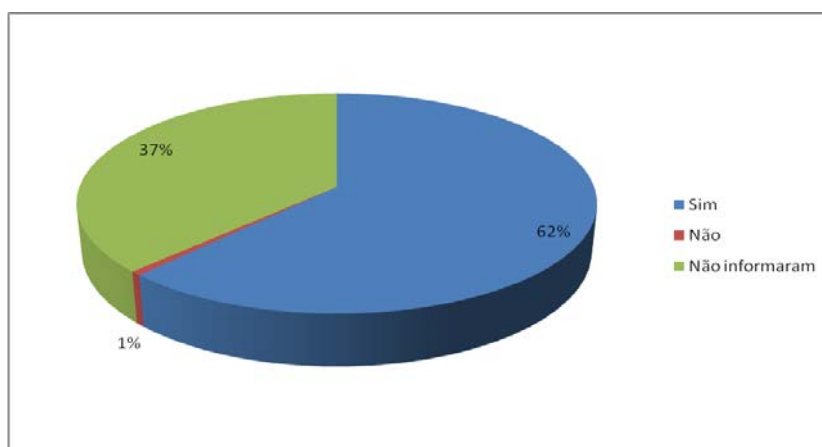
O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 70 estabelece que: “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”(BRASIL, 1990).

Dessa forma, uma situação pode chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar não somente quando encaminhados por outros órgãos, mas também através de denúncias feitas pela população.

Portanto é preciso ter claro que todos os cidadãos tem o dever de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente qualquer situação de ameaça ou violação de direitos.

A próxima figura demonstra o número de mulheres atendida pelo CREAS de Presidente Prudente que possuem filhos.

Figura 2: Mulheres que possuem filhos



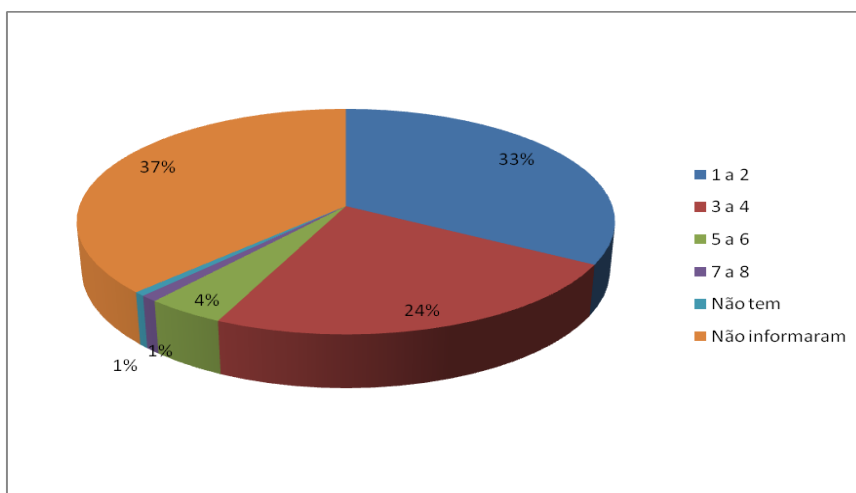
Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Verifica-se que das 334 mulheres cadastradas no banco de dados no período já citado, 207 possuem filhos. Logo 62% das mulheres atendidas pelo

Creas vivenciam situações de violência em que crianças e/ou adolescentes também estão expostos.

Grande parte destas mulheres, 33% possuem entre um e dois filhos, as mulheres com três a quatro filhos são um percentual de 24%, seguidas por aquelas que possuem entre cinco e seis filhos que chegam a 4%.

Figura 3: Quantidade de filhos

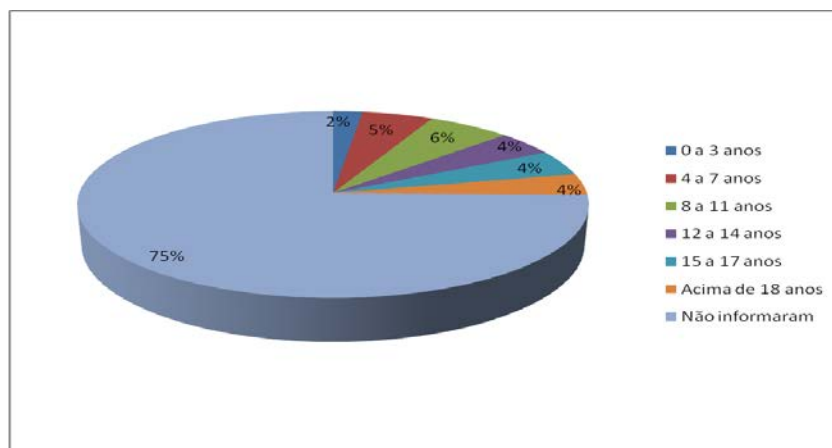


Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Tem-se ainda mulheres com sete a oito filhos que representam 1% do universo analisado, e 1% de mulheres não possuem filhos. Nota-se assim, que o maior percentual são de mulheres que constituem um núcleo familiar reduzido.

Como exposto na figura 4, 8% dos filhos são adolescentes (4% entre doze e catorze anos e 4% entre quinze e dezessete anos), 6% dos filhos tem entre oito e onze anos, seguidos 4% de crianças entre quatro e sete anos, e os adolescentes somam 8%. Os filhos que completaram maioridade são de 4%. O percentual mais baixo é de crianças entre zero e três anos de idade que consiste em 3%.

Figura 4: Idade dos filhos



Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Verifica-se assim que maior parte dos filhos encontram-se na adolescência, uma fase da vida em que é fundamental um refencial de família, diálogo e boa convivência no âmbito familiar. A ausência destes fatores somados a deficiência em políticas públicas pode ocasionar que adolescentes estejam mais vulneráveis a evasão escolar, a marginalização e ao uso de entorpecentes.

No que tange a situação escolar dos filhos das usuárias do CREAS, o maior percental, 67% estão cursando o Ensino Fundamental ou abandonaram os estudos neste momento e 2% já finalizaram este período da vida escolar. 11% dos filhos encontram-se cursando o Ensino Médio ou evadiram da unidade escolar enquanto que 7% o concluíram, no Ensino Infantil estão cerca de 4%.

Tabela 2: Situação escolar dos filhos

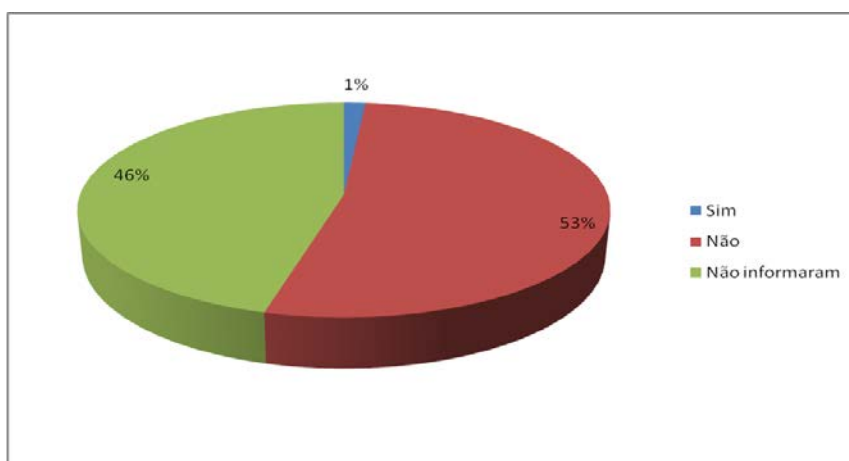
Situação escolar	Quantidade	Percentual
Ensino Fundamental incompleto	286	67%
Ensino Médio incompleto	47	11%
Ensino Infantil	16	4%
Analfabetos	14	3%
Não informaram	14	3%
Ensino Fundamental completo	10	2%
Ensino Médio completo	31	2%
Superior incompleto	9	2%
Superior completo	2	1%
TOTAL	429	100%

Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Tem-se ainda um percentual de 2% de filhos que estão cursando o Ensino Superior e 1% já concluíram o mesmo. Como pode visualizar na figura 5, 3% dos filhos não possuem nenhum grau de escolarização, indicando assim a presença de crianças em primeira infância e/ou filhos que

Em análise do banco de dados, pode-se notar que 1% das mulheres encaminhadas ao CREAS por sofrer violência doméstica estavam gestantes.

Figura 5: Mulheres que estavam em gestação quando encaminhada ao CREAS

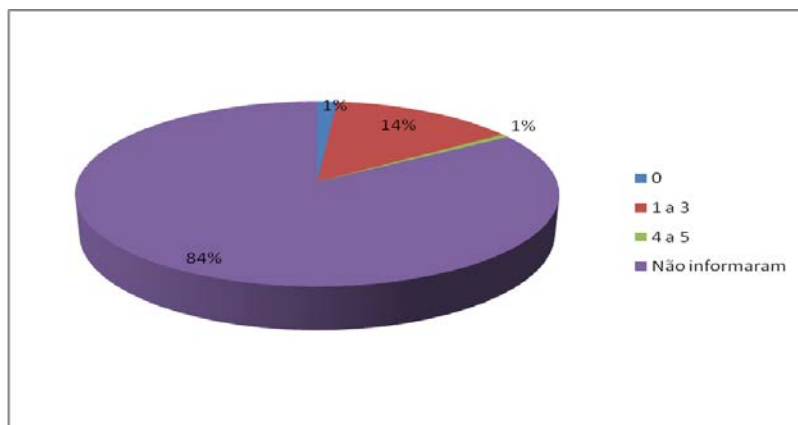


Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

As consequências da violência doméstica contra a mulher são tão cruéis, tanto para as mulheres vítimas, quanto para seus filhos ainda traz riscos aqueles que estão sendo gestados.

A figura de número 6 chama a atenção e identifica mais uma das terríveis consequências da violência: 15% das usuárias do CREAS entre o período de junho de 2009 e dezembro de 2010 já sofreram aborto, sendo que destas, 14% tiveram de um a três abortos e 1% já passaram por quatro a cinco.

Figura 6: Mulheres que sofreram aborto

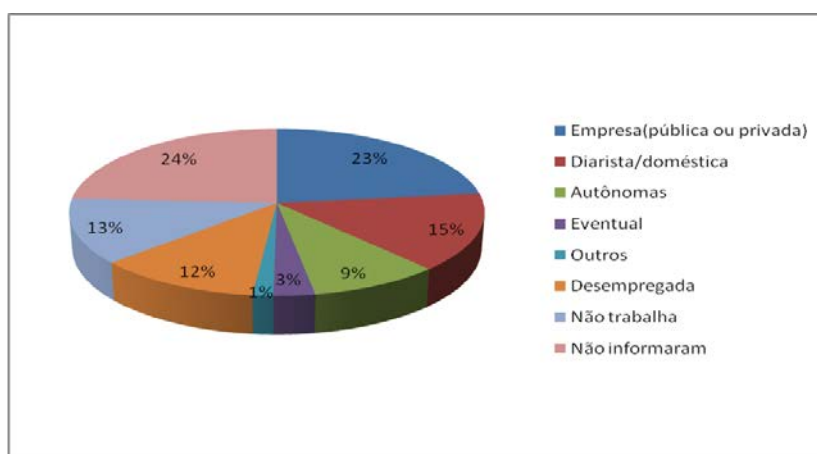


Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Os referidos indicativos demonstram que a agressividade presente nas famílias origina vítimas fatais transformando a chegada de um novo membro da família, que deveria ser sinônimo de felicidade, em tragédia que marca a história de vida de uma mãe.

A figura 8 demonstra a situação profissional destas mulheres, onde pode-se notar que 23% atuam em empresa públicas ou privadas enquanto que 15% delas trabalham como diaristas ou domésticas.

Figura 7: Situação Profissional

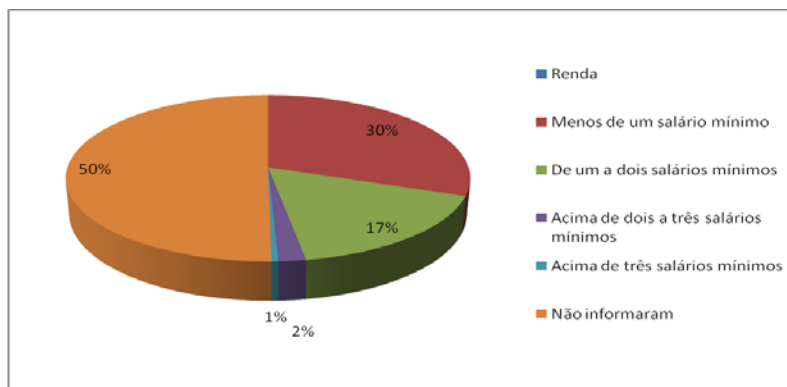


Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Na sequência tem um percentual de 13% de mulheres que não trabalham e de 12% que são vítimas do desemprego. Mulheres que desenvolvem alguma atividade autônoma somam 9% e aquelas que trabalham eventualmente são 3%.

A figura 8 apresenta a renda mensal destas mulheres.

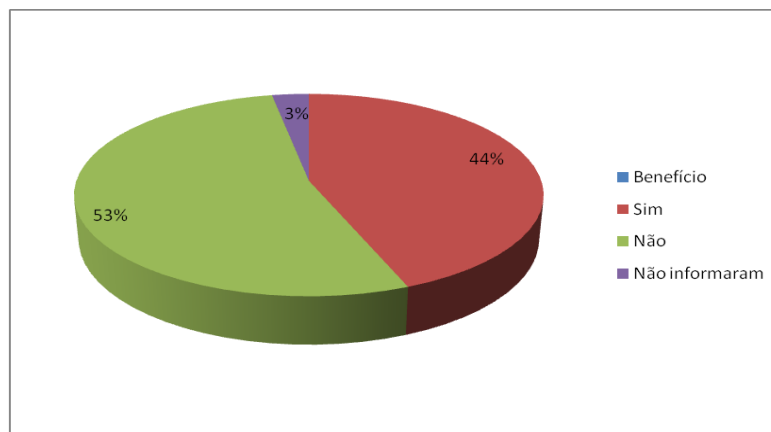
Figura 8: Renda mensal das usuárias



Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

A maioria das mulheres que tem filhos e que trabalham - 30% - possuem renda inferior a um salário mínimo, 17% recebem entre um e dois salários mínimos, enquanto que apenas 2% tem renda entre dois e três salários mínimos. Aquelas que auferem renda superior a três salários mínimos consiste em 1%.

Figura 9: Número de mulheres que recebem algum tipo de benefício



Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

A figura 10 indica que apenas 44% das mulheres recebem algum tipo de benefício, assim, sem considerar as fontes de rendas advindas do esposo, companheiro ou de seus pais, a maioria das mulheres aqui analisadas, recebem menos de um salário mínimo e tem entre um e dois filhos, portanto suas famílias

sobrevivem com uma média de R\$179,66, ou seja, menos de um terço de salário mínimo.

Do percentual de 44% das mulheres que possuem filhos e recebem algum tipo de benefício tem-se na figura 11 o indicativo de tipos de benefícios.

Figura 3: Tipo de benefício

Tipo de benefício	Quantidade	Percentual
Transferência de renda	62	68%
Auxílio reclusão	1	1%
BPC	2	2%
Pensão alimentícia	5	6%
Outros	21	23%
TOTAL	91	100%

Fonte: Creas - Presidente Prudente, 2011.

Entre todas as usuárias do CREAS no período já citado anteriormente, 68% são beneficiárias de programas de transferência de renda (Renda Cidadão, Bolsa Família e outros benefícios municipais), 23% recebem outros tipos de auxílios financeiros, enquanto que 3% recebem o Benefício de Prestação Continuada e 1% recebem Auxílio Reclusão.

A violência doméstica contra mulheres não é um fator único e isolado, ela é fruto de uma sociedade desigual e causadora de outros tipos de violência que podem ocorrer no mesmo espaço contra crianças e adolescentes, idosos ou fetos por meio de agressões físicas e psicológicas, de forma verbal ou negligência, as quais criança e adolescentes estão submetidos e não são respeitados como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERENCIAS

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência**. *Uma nova teoria científica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em 22 maio 2011.

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher – Organização das Nações Unidas, 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 20 jul 2011.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. Coordenação de Pesquisa. **Normatização para elaboração de monografia e trabalhos de conclusão de curso das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente**. 1. ed. Eletrônica. Presidente Prudente, 2009.

MELLO, Eduardo Rezende. **Fluxo de garantia dos Direitos da criança e adolescente expostos à violência contra sua genitora**. Promenino. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/9ec2a44a-6d34-4ecd-a146-e95b1ef01974/Default.aspx>>. Acesso em 29 maio 2011.

MELLO, Eduardo Rezende. **Violência doméstica contra mulheres e a garantia de direitos de crianças e adolescentes**. Promenino. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/8bb817d7-f4c4-4d78-b854-c40e15898036/Default.aspx>>. Acesso em 29 maio 2011.

ONU - Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992. **Relatório do Trabalho de Grupo na Violência contra a Mulher** - Viena - Nações Unidas. Disponível em: <www.ipas.org.br/violencia.html>. Acesso em: 22 maio 2011

RECHTMAN Moysés, PHEBO Luciana. **Violência contra a Mulher**. Disponível em:<[http://bscw.rediris.es/pub/bscw.cgi/d425602/Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%20\(Brasil\).pdf](http://bscw.rediris.es/pub/bscw.cgi/d425602/Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%20(Brasil).pdf)> Acesso em 22 maio 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TIPOS de violência cometida contra a mulher. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br/prevencaovienciasexual/index.php/tipos-de-violencia-cometida-contra-a-mulher>>. Acesso em 29 maio 2011.